



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais, fica instituída, sob a forma jurídica de fundação, uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 2º - A Fundação, neste Estatuto denominada simplesmente FUNCATE, tem por objetivos:

I - colaborar com as instituições governamentais de ciência e tecnologia, visando o seu desenvolvimento institucional, bem como complementar o esforço dessas instituições no que se relaciona com a transferência de tecnologias, metodologias e serviços, e assessorando-as em temas específicos;

II - apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e institucional de instituições de ciência e tecnologia, inclusive na gestão administrativa e financeira;

III - captar, receber e administrar recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, desde que autorizada pela instituição apoiada.

[Handwritten signature]
Larissa Cristina Albernaz
Procuradora de Justiça

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
NB
YB
Viel



35 anos

FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações
e Tecnologia Espaciais

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

33293 PJ

Av. Dr. João Guilhermino, 425, 11º andar
Edifício Saint James - Centro
CEP: 12.210-131
São José dos Campos/SP - Brasil
Tel.: +55 12 3925-1345
Email: contato@funcate.org.br
www.funcate.org.br

IV - interagir com o setor produtivo, desenvolvendo ações que facilitem o envolvimento desse setor com as capacidades e competências disponíveis na FUNCATE e nas instituições apoiadas;

V - desenvolver, fornecer e manter soluções tecnológicas, inclusive através do fornecimento e da administração de recursos humanos, em benefício das necessidades de seus parceiros e da comunidade em geral;

VI - fomentar a criação de empresas no País, para industrialização e comercialização de produtos e serviços de alta tecnologia;

VII - desenvolver e executar projetos e programas, próprios ou por encomenda, nas áreas de seu interesse, diretamente ou mediante o fornecimento e administração de recursos humanos, inclusive com o fornecimento de serviços repetitivos;

VIII - promover e incentivar estudos, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, nas áreas de alta tecnologia, especialmente tecnologia espacial;

IX - estimular a formação, especialização e desenvolvimento profissional nas áreas de seu interesse, bem como das instituições governamentais de ciência e tecnologia;

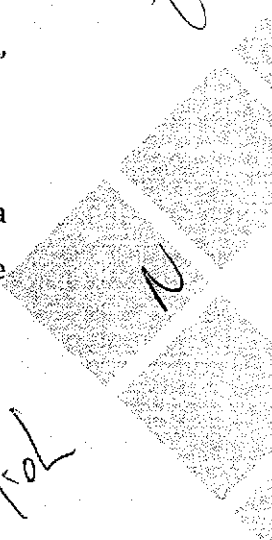
X - estabelecer e implementar programas de bolsas de apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XI - colaborar com instituições públicas de ciência e tecnologia, para a divulgação de resultados de pesquisas e patentes, edição de livros e publicação de artigos;

Carissa Cristina Allmarz
FUNDADORIA DE JUSTIÇA

RA

MS
YB *V* *Q* *W*





XII - colaborar com instituições públicas de ciência e tecnologia, na criação de micro e pequenas empresas de base tecnológica;

XIII - gerir parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, conforme previsto pela Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

XIV - apoiar, participar e promover congressos, mostras, feiras e correlatos, conferências, palestras, simpósios, cursos, treinamentos, encontros, eventos, fóruns, seminários e similares;

XV - promover, incentivar e executar atividades que empreguem, direta ou indiretamente, técnicas, processos ou produtos tecnológicos;

XVI - apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos de instituições de ciência e tecnologia;

XVII - desenvolver e gerenciar ações, atividades e projetos relacionados a obras de infraestrutura laboratorial, em prol de instituições apoiadas, desde que previstos em instrumentos jurídicos específicos;

XVIII - colaborar com a elaboração e a implantação de cooperações e parcerias entre instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente.

Artigo 3º - O prazo de duração da FUNCATE é indeterminado.

Carissa Gregório
Promotora de Justiça

fr

ns
W
Q
yo
lyoh
N



CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 4º - Constitui patrimônio da FUNCATE:

- a) a dotação inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) atribuída por seu instituidor;
- b) as doações, auxílios, contribuições e subvenções que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para esse fim;
- c) os bens, direitos, valores mobiliários ou cotas sociais posteriormente adquiridos para essa finalidade;

Parágrafo Único. Os saldos das receitas de qualquer natureza, a critério do Conselho Curador, poderão ser incorporados ao patrimônio da FUNCATE.

Artigo 5º - Constituem receitas da FUNCATE:

- a) as doações, auxílios, contribuições e subvenções que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) as receitas provenientes de prestações de serviços, bem como as derivadas de cessão de direitos, produção de seus bens e das taxas resultantes de cursos por ela ministrados;
- c) os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

12/03/2012
DIRETORIA EXECUTIVA
PROTÓTIPO DE JUSTIÇA

fr

W3
P
D
JB
4/12/12



- d) as rendas provenientes de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;
- e) rendas constituídas por terceiros a seu favor;

Artigo 6º - A FUNCATE poderá receber doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições para constituição de fundos específicos.

Artigo 7º - A aplicação de recursos disponíveis da FUNCATE poderá ser feita:

- a) em aquisição de bens móveis e imóveis;
- b) em aquisição de títulos públicos do Estado ou da União;
- c) em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas;
- d) em atividades previstas no Artigo 2º.

Parágrafo Único. Os depósitos e movimentação de numerário serão feitos junto a estabelecimento de crédito, exclusivamente em conta-corrente da FUNCATE.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º - São órgãos da FUNCATE:

I - Conselho Curador

[Handwritten signature]
Carissa Cesar Albino
Promotora de Justiça

[Handwritten initials and signatures]
WP
JB
Ygal



35 anos

FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações
e Tecnologia Espaciais

Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11º andar
Edifício Saint James - Centro
CEP: 12.210-131
São José dos Campos/SF - Brazil
Tel.: +55 12 3925-1345
Email: contato@funcate.org.br
www.funcate.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

33293 PJ

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro. Com exceção do exercício da função de Presidente do Conselho Diretor, o exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro.

Parágrafo Segundo. De acordo com o disposto no art. 12, § 2º, alínea "a" da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o Presidente do Conselho Diretor será remunerado por atuar efetivamente na gestão executiva da FUNCATE, sendo sua remuneração fixada pelo Conselho Curador, registrada em ata e comunicada ao Ministério Público.

Parágrafo Terceiro. Em caso de alteração ou revogação do disposto no art. 12, § 2º, alínea "a" da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e não existindo outra disposição legal neste sentido, a função de Presidente do Conselho Diretor passará imediatamente a não ser remunerada, direta ou indiretamente, a qualquer título, passando os seus serviços a serem considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro.

Art. 9º - A FUNCATE, respeitado o disposto neste Estatuto, terá sua estrutura administrativo-organizacional e funcional definida em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições para atender aos objetivos da instituição.

Luiz Carlos
Procurador de Justiça

FR

MS

YB

Wped

W

Q.

N



35 anos

FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações
e Tecnologia Espaciais

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

33293 PJ

Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11º andar
Edifício Saint James - Centro
CEP: 12.210-131
São José dos Campos/SP - Brasil
Tel.: +55 12 2925-1345
Email: contato@funcate.org.br
www.funcate.org.br

TÍTULO I - DO CONSELHO CURADOR

Artigo 10 - O Conselho Curador é o órgão deliberativo supremo da FUNCATE e é formado por 11 (onze) membros de notório conhecimento na área de Ciência e Tecnologia, sendo:

- a) 06 (seis) membros do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, indicados dentre seus servidores, pelo Órgão Colegiado Superior deste Instituto;
- b) 01 (um) membro indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;
- c) 01 (um) membro, civil ou militar, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, indicado dentre seus servidores, pelo seu Diretor Geral;
- d) 01 (um) membro do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, indicado dentre seus servidores, pelo Órgão Colegiado Superior deste Instituto;
- e) 01 (uma) membro do setor produtivo aeroespacial, indicado pelo Presidente da Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil - AIAB;
- f) O instituidor da FUNCATE ou representante por ele designado.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

[Handwritten signature]
D. MARIA CONCEIÇÃO PINHEIRO
Promotora de Justiça

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]
US
YB
cyol
N



35 anos

FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações
e Tecnologia Espaciais

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

33293 PJ

Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11ª andar
Edifício Saint James - Centro
CEP: 12.210-131
São José dos Campos/SP - Brasil
Tel.: +55 12 3525-1345
Email: contato@funcate.org.br
www.funcate.org.br

Parágrafo Segundo. O Conselho Curador elegerá dentre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, por maioria simples e com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas atribuições e competências, sempre que o Presidente se encontrar impedido.

Parágrafo Quarto. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente, o exercício da presidência do Conselho Curador ficará a cargo do Conselheiro mais antigo.

Artigo 11 - Ao Conselho Curador compete:

- I - exercer o controle das atividades, do patrimônio e dos recursos da FUNCATE;
- II - eleger e dar posse ao seu Presidente e ao seu Vice-Presidente;
- III - dar posse e destituir os membros do próprio Conselho;
- IV - eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V - eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Diretor;
- VI - aprovar as alterações ou reforma deste Estatuto;
- VII - imprimir orientação geral às atividades da FUNCATE;

Barissa Crescam
Professora de Direito
Justiça

fr

no
JB
mal



35 anos

FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações
e Tecnologia Espaciais

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

33293 PJ

Av. Dr. João Guilhermino, 429, 119 andar
Edifício Saint James - Centro
CEP: 12.210-131
São José dos Campos/SP - Brasil
Tel.: +55 12 3925-1345
Email: contato@funcate.org.br
www.funcate.org.br

VIII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações, propostos pelo Conselho Diretor;

IX - aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento Anuais propostos pelo Conselho Diretor;

X - deliberar sobre o Relatório e a Prestação de Contas Anuais do Conselho Diretor;

XI - autorizar a aquisição, alienação, cessão, permuta ou transferência de direitos e dos bens imóveis da Fundação, que se efetivará após a aprovação do Ministério Público;

XII - autorizar a cessão ou transferência de direitos, quotas sociais e ações de propriedade da FUNCATE, com posterior aprovação do Ministério Público;

XIII - decidir sobre os resultados apurados pela FUNCATE;

XIV - autorizar a aceitação de doações com encargos, subsídios e legados, com posterior aprovação do Ministério Público;

XV - decidir, em última instância, sobre assuntos que digam respeito à FUNCATE;

XVI - criar comissões permanentes ou transitórias, ou contratar auditores para assessoramento ao Conselho;

XVII - fixar a remuneração do Presidente do Conselho Diretor, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região

Carissa Cesári Albemaz
Promotora de Justiça

FR

JB

K

Q

cyoh



correspondente à sua área de atuação, observado o parágrafo terceiro do artigo 8º deste Estatuto.

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, em caráter ordinário, no período definido no Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou por solicitação do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro. A convocação far-se-á através de carta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com a ciência do Promotor de Justiça Curador de Fundações.

Parágrafo Segundo. O Conselho instalar-se-á e funcionará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, 72 (setenta e duas) horas após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de voto, tendo o seu Presidente o voto de qualidade, além do seu próprio.

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;

II - convocar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros quando o Conselho Curador entender necessário.

[Handwritten signature]
Carissa Prescini Albernaz
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signatures]
WJ
YB
E.
yad



35 anos

FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações
e Tecnologia Espaciais

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP
33293 PJ

Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11º andar
Edifício Saint James - Centro
CEP: 12.210-131
São José dos Campos/SP - Brasil
Tel.: +55 12 3925-1345
Email: contato@funcate.org.br
www.funcate.org.br

III - tomar providências necessárias para a ocupação da vaga, no caso de impedimento ou vacância de um dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, observados os dispositivos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da FUNCATE;

IV - delegar poderes que julgar conveniente dentro de suas competências;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;

TÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. É vedado aos membros do Conselho Fiscal integrar qualquer um dos demais órgãos da FUNCATE ou pertencer ao seu quadro de pessoal.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente, dentre os seus membros;

II - exercer a fiscalização da FUNCATE, especialmente através de exame de livros contábeis, papéis e documentos de receita e despesa, do estado de caixa e dos seus bens e valores.

Artigo 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, em data anterior à reunião do Conselho Curador, para aprovação das

Carissima Cesari Althema Z
Fiscalizadora de Justiça

FR

ns
to *Q. JB* *mych*



Demonstrações Financeiras da FUNCATE, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por iniciativa de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, o Conselho Fiscal deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade e o direito de veto. As deliberações serão registradas em atas.

Artigo 17 - O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, em seus impedimentos ou ausências, por outro membro titular do Conselho Fiscal, por ele indicado.

Art. 18 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - encaminhar as deliberações do Conselho Fiscal ao Conselho Diretor.

TÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19 - O Conselho Diretor é o órgão executivo responsável pela organização, direção e coordenação das atividades da FUNCATE, observado o Plano de Atividades e Orçamento Anuais aprovados pelo Conselho Curador, sendo constituído de:

I - Presidente;

II - 02 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Luiz
Luiz Crestani Albernaz
Promotor de Justiça

fe

WP
JB
Wid



35 anos

FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações
e Tecnologia Espaciais

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

33293 PJ

Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11º andar
Edifício Saint James - Centro
CEP: 13.210-131
São José dos Campos/SP - Brasil
Tel.: +55 12 3925-1345
Email: contato@funcate.org.br
www.funcate.org.br

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Diretor as seguintes atividades, dentre outras:

I - propor alterações deste Estatuto, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

II - elaborar e propor alterações do Regimento Interno da FUNCATE, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.

III - elaborar e apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e o Orçamento da FUNCATE a serem encaminhados à aprovação do Conselho Curador, no período fixado no Regimento Interno;

IV - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, as Demonstrações Financeiras, após apreciação do Conselho Fiscal, e o Relatório de Atividades do exercício findo, no período fixado no Regimento Interno;

V - autorizar aplicações financeiras, a qualquer título, visando obter rendimentos para o aumento do patrimônio ou para manutenção da FUNCATE;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações legais aplicáveis, as normas estatutárias e regimentais e as deliberações e recomendações do Conselho Curador

Carissa Crescimi Albemaz
Promotora de Justiça

[Handwritten signature]

WS

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Artigo 21 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I – representar a FUNCATE, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II – movimentar os recursos financeiros da Fundação, em observância ao Parágrafo Quarto deste artigo;
- III – admitir, contratar, classificar, avaliar, promover, transferir, licenciar, premiar, punir e dispensar empregados da FUNCATE;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V – solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão.
- VI – autorizar alienação e aquisição de bens móveis;
- VII – aceitar, em nome da FUNCATE, doações, auxílios, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII – autorizar a cessão de direitos a terceiros, única e exclusivamente sobre aplicações financeiras e para fins de garantia contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 25 deste Estatuto;
- IX – baixar normas necessárias ao cumprimento dos objetivos da FUNCATE;
- X – criar, extinguir ou modificar estruturas do organograma que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da FUNCATE, respeitadas as estruturas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno

Carissa Crescim Alberto
Promotora de Justiça

Handwritten signatures and initials:
- *Handwritten signature*
- *Handwritten initials: WJ, JB, yiel*
- *Handwritten initials: N*



XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Curador e Diretor;

XII - praticar todos os demais atos de gestão administrativa, descritos no Regimento Interno da FUNCATE.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho Diretor será substituído, em seus impedimentos ou ausências, por um dos Vice-Presidentes, por ele indicado. Nos casos de impedimentos ou ausências do Presidente do Conselho Diretor, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o Vice-Presidente indicado é quem fará jus ao recebimento proporcional da remuneração prevista no art. 8º, parágrafo segundo deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho Diretor será auxiliado, no exercício de suas funções, por uma Diretoria Executiva, cuja constituição e atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho Diretor poderá delegar poderes a empregados da FUNCATE e constituir mandatários em nome da FUNCATE.

Parágrafo Quarto. A movimentação de recursos da FUNCATE é feita com 02 (duas) assinaturas: a do Presidente do Conselho Diretor e a de um dos Vice-Presidentes; a de um procurador com poderes específicos e a de um Vice-Presidente, no exercício da Presidência; a do Presidente do Conselho Diretor e a de um procurador com poderes específicos; a de 02 (dois) procuradores com poderes específicos

Barissa Cresani Albernaz
Promotora de Justiça

MS
YB
Yiel



35 anos

FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações
e Tecnologia Espaciais

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

33293 PJ

Av. Dr. João Guilhermino, 429, 119 andar
Edifício Saint James - Centro
CEP: 12.210-131
São José dos Campos/SP - Brasil
Tel.: +55 12 3925-1345
Email: contato@funcate.org.br
www.funcate.org.br

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 22 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro, quando serão levantadas as Demonstrações Financeiras do exercício.


Parágrafo Único. A Prestação de Contas da FUNCATE, após apreciada pelo Conselho Curador, será remetida, pelo Presidente do Conselho Diretor, ao Ministério Público, para os fins legais.

Artigo 23 - Os resultados obtidos pela FUNCATE no final de cada exercício deverão ser empregados no cumprimento de seus objetivos e na consolidação de seu patrimônio.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

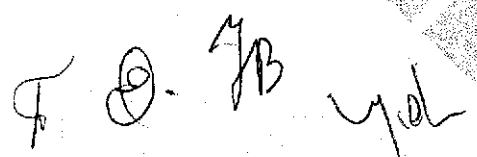
Artigo 24 - Os membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal serão destituídos nos casos de impedimento ou falta não justificada às reuniões para as quais forem convocados, por meio de procedimento a ser definido no Regimento Interno da FUNCATE.

Artigo 25 - É vedado à FUNCATE conceder empréstimos ou fornecer garantias a terceiros, exceto para fins de garantia contratual e nos casos em que atender aos interesses da Fundação, a critério do Presidente do Conselho Diretor


Larissa Cresani Albernaz
Promotora de Justiça









35 anos

FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações
e Tecnologia Espaciais

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

33293 PJ

Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11ª andar
Edifício Saint James - Centro
CEP: 12.210-131
São José dos Campos/SP - Brasil
Tel.: +55 12 3925-1345
Email: contato@funcate.org.br
www.funcate.org.br

Artigo 26 - A FUNCATE só poderá ser extinta por deliberação do Conselho Curador, quando instalado com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Deliberada a extinção da FUNCATE, o patrimônio e recursos existentes na Fundação serão destinados ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, ou na sua inexistência, a uma instituição de ensino e pesquisa sem fins lucrativos a ser indicada pelo Conselho Curador, após satisfeitas as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo. Competirá ao Conselho Curador ou pessoa por este indicada efetivar as medidas legais exigidas para a extinção da FUNCATE.

Artigo 27 - A alteração ou reforma deste Estatuto dar-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

Artigo 28 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro no Cartório competente da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2017.



Dr. Luiz Carlos Moura Miranda

Dr. Luiz Carlos Moura Miranda
Presidente do Conselho Diretor



Ana Lúcia A. Macedo P. Miranda

OAB/SP 126.568

Carissa Cristina Albuquerque
Promotora de Justiça

BR

W3

F. A.

JB

Ypd

1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos

Rua Francisco Rafael, nº: 197 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-040
Tel: (12) 3203-2101 - www.freg.com.br

~~EMOL: R\$ 335,42~~ **Protocolizado em Pessoa Jurídica sob**
EST.....R\$95,58 No:46.630 em 17/02/2017, registrado em
IPESP:R\$49,19 microfilme sob No:33.293 em 22/02/2017 e
R.CIV.:R\$17,92 averbado sob No: AV.063-21800-PJB na Constituc
T.JUS.:R\$22,91
ISSQN.:R\$6,34
M.PUB.:R\$15,98
DILIG.:R\$0,00
TOTAL:R\$543,34

[] Deidcio Prates da Silva - Escrevente
 [] Mauro Martins - Escrevente
 [] Patricia Daniele Alves - Escrevente
 [] Maiara Marzulo Vilela Machado - Escrevente
 Este registro contem 17 folhas.

Cartório de Registros

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12210-040
 Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de
 Ana Lucia Andrade Macedo Pacetti Miranda
 que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé.
 São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

Sandra Regina Bassi (Escrevente Autorizada)
 Válido somente com o selo AA-00188524, Valor Total R\$ 8,67.

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12210-040
 Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de
 Luiz Carlos Moura Miranda
 que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé.
 São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

Sandra Regina Bassi (Escrevente Autorizada)
 Válido somente com o selo AA-00188521, Valor Total R\$ 8,67.